



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2744706 - SP (2024/0343210-3)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO CAMARGO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES - SP080069
SIMONIDE LEMES DOS SANTOS - SP094779
AGRAVADO : ADEMIR BORTOLINI
ADVOGADOS : ERALDO DE FREITAS BORGES - SP126287
MARILENE DOS SANTOS - SP283098
GUSTAVO SILVA DE BRITO - SP313073

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial, aplicando ao caso analogicamente a Súmula n. 182 do STJ por ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC, sendo intempestivo o agravo interposto fora desse prazo.

4. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 7/10/2024, considerada publicada em 8/10/2024, iniciando-se o prazo em 9/10/2024 e expirando em 29/10/2024. O agravo foi interposto em 31/10/2024, fora do prazo legal.

5. A jurisprudência do STJ estabelece que a aferição da tempestividade dos recursos interpostos perante o STJ se dá pelo protocolo em sua Secretaria, observadas as regras e calendário vigentes.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno não conhecido.

Tese de iulamento: "O agravo interno internosto fora do prazo de 15 dias úteis é intempestivo, razão pela qual dele não se pode conhecer".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 1.363.569/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/5/2019; STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de abril de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2744706 - SP
(2024/0343210-3)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO CAMARGO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES - SP080069
SIMONIDE LEMES DOS SANTOS - SP094779
AGRAVADO : ADEMIR BORTOLINI
ADVOGADOS : ERALDO DE FREITAS BORGES - SP126287
MARILENE DOS SANTOS - SP283098
GUSTAVO SILVA DE BRITO - SP313073

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial, aplicando ao caso analogicamente a Súmula n. 182 do STJ por ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal.

III. Razões de decidir

3. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, conforme o art.

1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC, sendo intempestivo o agravo interposto fora desse prazo.

4. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 7/10/2024, considerada publicada em 8/10/2024, iniciando-se o prazo em 9/10/2024 e expirando em 29/10/2024. O agravo foi interposto em 31/10/2024, fora do prazo legal.

5. A jurisprudência do STJ estabelece que a aferição da tempestividade dos recursos interpostos perante o STJ se dá pelo protocolo em sua Secretaria, observadas as regras e calendário vigentes.

IV. Dispositivo e tese

6. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "O agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis é intempestivo, razão pela qual dele não se pode conhecer".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 1.363.569/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/5/2019; STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em razão da aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ.

A parte agravante defende a tempestividade do recurso. Afirma que o dia 28/10/2024 foi feriado.

Sustenta violação aos arts. 1.196 do CC e 927 do CPC.

Aduz que, "embora o agravado pudesse ser possuidor de parte da área constante da escritura de doação é certo não ser o possuidor dos 1500 metros quadrados pleiteados" (fl. 13).

Alega que "a via eleita pelo agravado deveria ter sido a ação reivindicatória, se pretendia a reintegração com base em título de propriedade" (fl. 14).

Requer a submissão do agravo interno ao colegiado para que lhe dê provimento.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 21-24.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é manifestamente intempestivo.

A disponibilização da decisão ora agravada no Diário da Justiça eletrônico ocorreu em 7/10/2024, considerando-se publicada em 8/10/2024. O prazo começou a correr no dia 9/10/2024 (quarta-feira), expirando em 29/10/2024 (terça-feira), conforme certificado à fl. 17.

Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 31/10/2024; a destempo, portanto.

Oportuno lembrar que o prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

Além disso, segundo a jurisprudência desta Corte, "a aferição da tempestividade dos recursos interpostos perante o STJ se dá pelo protocolo em sua Secretaria, observadas, para efeitos de cômputo do prazo recursal, as regras e

calendário aqui vigentes" (AgInt no AREsp n. 1.363.569/SP, relator Ministro Moura ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/5/2019, DJe de 22/5/2019).

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PROTOCOLIZAÇÃO, POR ERRO DA PARTE, DE PETIÇÃO EM MEIO FÍSICO EM AUTOS ELETRÔNICOS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS CORRESPONDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. A interposição de recursos perante o STJ é efetuada através de peticionamento, diretamente nesta Corte Superior, por meio exclusivamente eletrônico, sendo de responsabilidade do usuário a conformidade dos dados informados na petição e no formulário eletrônico de interposição, nos termos dos arts. 10 e 14, II, da Resolução STJ/GP n. 10/2015.

3. No caso dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2021 (segunda-feira); publicada em 14/12/2021; e transitou em julgado em 17/2/2022, conforme certidão de fl. 268 (e-STJ) e certidão de decurso de prazo (e-STJ, fl. 10 do Expediente Avulso), motivo pelo qual é intempestivo o agravo interno protocolado em 4/4/2022.

4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 28/10/2022.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. CORRETA A MAJORAÇÃO IMPOSTA PELA DECISÃO AGRAVADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015.

III - Honorários recursais. Cabimento. Correta a majoração imposta pela Presidência desta Corte.

IV - Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022.)

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 2.744.706 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0343210-3

Número de Origem:

10022513520188260101

Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO CAMARGO

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES - SP080069
SIMONIDE LEMES DOS SANTOS - SP094779

AGRAVADO : ADEMIR BORTOLINI

ADVOGADOS : ERALDO DE FREITAS BORGES - SP126287
MARILENE DOS SANTOS - SP283098
GUSTAVO SILVA DE BRITO - SP313073

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO CAMARGO

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES - SP080069
SIMONIDE LEMES DOS SANTOS - SP094779

AGRAVADO : ADEMIR BORTOLINI

ADVOGADOS : ERALDO DE FREITAS BORGES - SP126287
MARILENE DOS SANTOS - SP283098
GUSTAVO SILVA DE BRITO - SP313073

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de março de 2025